



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 89/2009/CONEPE

Aprova Normas Específicas do Estágio Supervisionado do Curso de Graduação em Engenharia Agrônômica, Modalidade Bacharelado e dá outras providências.

O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a legislação que trata das Normas Gerais de Estágio Curricular dos Cursos de Graduação da UFS;

CONSIDERANDO que as atividades de estágio devem integrar o saber acadêmico à prática profissional respeitando-se as especificidades de cada curso;

CONSIDERANDO o parecer do Relator, **Consº MARCIONILO DE MELO LOPES NETO**, ao analisar o processo nº 10.902/09-11;

CONSIDERANDO ainda, a decisão deste Conselho, em sua Reunião Ordinária hoje realizada;

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar as Normas Específicas do Estágio Supervisionado do Curso de Graduação em Engenharia Agrônômica, Modalidade Bacharelado, de acordo com o Anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2009.

**REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
PRESIDENTE em exercício**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 89/2009/CONEPE

ANEXO

**NORMAS ESPECÍFICAS DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE
GRADUAÇÃO**

Art. 1º O regulamento do Estágio Supervisionado fundamenta-se na Lei nº11.788 de 25/09/2008, que dispõem sobre o estágio de estudantes de estabelecimentos de ensino superior.

§ 1º Entender-se-á por estágio supervisionado o período de estágio, no qual o aluno desempenhará atividades em unidades que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de formação, propiciando a complementação do ensino e da aprendizagem, constituindo-se em instrumento de integração em termos de treinamento prático e de aperfeiçoamento humano.

§ 2º O Estágio Supervisionado visa estabelecer um elo entre a teoria e a prática de acordo com as características do Curso de Engenharia Agrônômica. Para tanto, deve ser planejado de modo a se constituir atividade científica e/ou social e/ou de extensão, viabilizando a participação do estudante, em tempo parcial paralelamente às suas atividades acadêmicas.

§ 3º O Estágio Supervisionado é a exteriorização do aprendizado acadêmico fora dos limites da Universidade. É o espaço onde o discente irá desenvolver seus conhecimentos junto às instituições públicas e privadas, possibilitando ao acadêmico consolidar seus conhecimentos fazendo com que o novo profissional torne-se mais preparado para atuar em diferentes áreas e lidar com a complexidade da realidade cotidiana.

Art. 2º A Duração do Estágio Supervisionado do Curso de Engenharia Agrônômica será de duzentos e quarenta (240) horas no mínimo, correspondendo a dezesseis (16) créditos, cumpridos em uma única etapa, devendo ser considerada uma carga horária de 40 horas para planejamento do estágio e preparo do relatório.

Parágrafo Único: O aluno poderá matricular-se na disciplina Estágio Supervisionado a partir do primeiro período do curso.

Art. 3º A comissão coordenadora do Estágio Supervisionado será formada por três professores do Departamento de Engenharia Agrônômica, designados pelo Conselho Departamental.

Art. 4º O mandato da comissão coordenadora de estágio terá duração de 2 períodos letivos, sendo que anualmente, um terço dessa comissão deverá ser renovada, a critério do Conselho Departamental.

Art. 5º Compete a Comissão Coordenadora do Estágio Supervisionado:

- I. manter contato com Instituições públicas e privadas fora e dentro do estado, visando credenciá-las como campo de estágio para o curso;
- II. oferecer semestralmente um número mínimo de áreas de estágio, que atenda a demanda de alunos matriculados na disciplina;
- III. aprovar ou não a Instituição como campo de estágio quando for sugerida ou contatada pelo próprio aluno, e,

IV. desenvolver todas as atividades relativas à disciplina, conforme as normas do sistema acadêmico da UFS.

Art. 6º Caberá ao Colegiado do Curso divulgar, com antecedência mínima de um mês da matrícula em Estágio Supervisionado, as informações referentes aos campos de estágio disponíveis e dos supervisores do estágio.

§ 1º Caberá a comissão coordenadora do Estágio Supervisionado pela divulgação, a cada período, das vagas disponíveis e da relação de professores orientadores, por área de conhecimento.

§ 2º Sendo o número de candidatos superior ao de vagas em um determinado estágio, a comissão de estágio se encarregará juntamente com o Professor Orientador, de promover a seleção dos candidatos, tendo prioridade o aluno que estiver em período mais avançado no curso.

§ 3º O Professor orientador, vinculado à UFS, será responsável pela supervisão direta do estágio. Os profissionais de Instituições ou Empresas credenciadas para o estágio serão considerados Supervisores, cabendo-lhes acompanhar as atividades contínuas e diretas do aluno durante a realização do Estágio Supervisionado.

§ 4º A comissão de estágio do curso fornecerá cópia desta decisão ao Professor Orientador, ao Supervisor, e ao aluno matriculado na disciplina Estágio Supervisionado.

Art. 7º São atribuições do Professor orientador:

- I. elaborar o plano de atividades do estagiário, quando o estágio Supervisionado for oferecido no Departamento de Engenharia Agrônômica da UFS;
- II. apreciar o plano de atividades do estagiário, quando o Estágio Supervisionado for oferecido em outros setores da UFS;
- III. supervisionar as atividades do aluno estagiário dentro ou fora da UFS;
- IV. comunicar oficialmente à Chefia do Departamento de Engenharia Agrônômica e à Coordenação do Curso qualquer irregularidade que venha a se verificar na execução do estágio, e,
- V. fazer parte da comissão de avaliação do estagiário.

Art. 8º São atribuições do Supervisor do estagiário:

- I. preparar o plano de atividades do aluno estagiário, e encaminhá-lo ao Professor orientador para apreciação, sugestões e aprovação;
- II. acompanhar diretamente as atividades do aluno estagiário, orientando-o tecnicamente;
- III. informar ao Professor orientador quaisquer alterações que venham a afetar o bom desenvolvimento do Estágio Supervisionado;
- IV. encaminhar diretamente ao Professor orientador o parecer final quanto ao desempenho do aluno estagiário e demais considerações julgadas pertinentes à avaliação final do mesmo (dinamismo, criatividade, interesse, aproveitamento, comportamento, assiduidade e disciplina geral, e,
- V. oportunamente, participar da banca examinadora, avaliando o aproveitamento final do aluno.

Art. 9º Compete ao estagiário:

- I. providenciar documentação exigida, acatando as exigências legais da UFS;
- II. elaborar o plano de estágio juntamente com o supervisor e apresentar ao professor orientador;
- III. manter o orientador informado de todos os acontecimentos no estágio, e,
- IV. elaborar o relatório de estágio.

Art. 10. A supervisão pedagógica consiste no acompanhamento das atividades no campo de estágio por professor da UFS vinculado às disciplinas profissionalizantes do curso de Engenharia Agrônômica, designado como Supervisor Pedagógico.

§ 1º A supervisão técnica consiste no acompanhamento das atividades no campo de estágio, exercida por profissionais com bacharelado em Engenharia Agrônoma, designado como Supervisor Técnico.

§ 2º Cada professor supervisor poderá supervisionar até 5 (cinco) estagiários por semestre letivo.

Art. 11. Ao final do Estágio Supervisionado, o aluno deverá apresentar um relatório técnico de atividades, que deverá conter: título, introdução, atividades desenvolvidas, avaliação das atividades, conclusão e bibliografia.

Art. 12. A avaliação do Estágio Supervisionado será realizada por uma banca examinadora constituída pelo orientador e supervisor que julgarão o relatório técnico e o desempenho do estagiário nas atividades.

Parágrafo Único: A apresentação do relatório em forma de seminário será opcional, sendo decidida pelo orientador.

Art. 13. O conceito final do aluno será expresso de acordo com as normas vigentes da UFS, elegendo a média aritmética dada pela banca.

Art. 14. O aluno para ser aprovado deverá obter o conceito mínimo ou a média mínima de 5,0 e ter cumprido a frequência mínima de 240 horas exigida às atividades na disciplina. Caso não seja aprovado, o aluno terá de cursar novamente a disciplina.

Art. 15. Os casos omissos serão apreciados e deliberados pelo Colegiado do Curso.

Art. 16. Estão sujeitos a essas normas todos os alunos do Curso de Graduação em Engenharia Agrônoma e professores do ciclo profissionalizante do Curso de Engenharia Agrônoma, da UFS.

Art. 17. Durante o período de estágio, o aluno deverá ficar coberto, obrigatoriamente, por apólice de seguro contra riscos de acidentes pessoais, pela Universidade Federal de Sergipe.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Engenharia Agrônoma.

Art. 19. Estas normas entram em vigor nesta data e revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2009
